**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

## NOTA SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CREA-ES

Com o lançamento do Edital de Concurso Público nº 001/2014/CREA-ES, a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e afins – FENASERA propôs Ação Civil Pública em face do Crea-ES objetivando que este Conselho procedesse à alteração na Cláusula 1.9 do referido Edital, para fazer constar a contratação de pessoal pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei 8.112/90, e não pelo regime celetista, como adotado até hoje, tanto pelo Crea-ES como também pelos demais Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do País, e originariamente previsto no referido edital.

A Ação foi distribuída à 3ª (Terceira) Vara Federal Cível de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo. Ao analisar o pedido, o MM. Juízo, com fundamento na decisão liminar concedida pelo STF nos autos da ADI nº 2.135, deferiu os pleitos contidos na inicial e determinou a alteração do Edital de Concurso Público para constar o regime jurídico único na contratação, e não o celetista. A decisão ainda consignou que a contratação sob o regime celetista é admitida apenas nas contratações temporárias e de cargos em comissão, o que não é a hipótese dos cargos previstos no concurso.

O Crea-ES, irresignou-se com tal decisão, vez que a matéria relacionada com o regime jurídico ao qual se vinculam os funcionários dos Conselhos Profissionais ainda está em discussão no âmbito do Poder Judiciário e, também, porque a própria cláusula 1.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2014/CREA-ES, ao prever o regime celetista, assegurou a possibilidade de adoção de outro regime jurídico que, por força de lei ou decisão transitada em julgado, viesse a substituí-lo.

Assim, tão logo cientificado da sentença, este Conselho interpôs recurso de apelação contra tal decisão perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro. Em acórdão publicado no Diário Eletrônico do dia 27/09/2017, a Oitava Turma Especializada do TRF negou seguimento ao

recurso, razão pela qual o Crea-ES submeterá a matéria à análise dos Tribunais Superiores.

Dessa forma, não havendo possibilidade fática e jurídica do Crea-ES adotar o regime estatutário para seus funcionários até definição da matéria pelo judiciário e sua regulamentação por parte do Governo Federal, sob pena de causar prejuízos irremediáveis aos aprovados no Concurso Público, este Conselho não tem outra alternativa senão manter a suspensão da aplicação das provas até que a questão seja definida, evitando maiores transtornos e agindo com a cautela necessária que a discussão requer.